



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 19/2018

Altera a Resolução CONSUNI Nº 25/2017, que Institui o Sistema de Governança de Tecnologia da Informação (SGTI) no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 19 de outubro de 2018, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.020423/2018-55, e considerando:

- a) o Decreto Nº 8.638 DE 15, de Janeiro de 2016, que Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- b) a Portaria Nº 19, de 29 de maio de 2017, que Dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – Sisp,

RESOLVE :

Art. 1º Instituir o Sistema de Governança de Tecnologia da Informação (SGTI) na Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º Os objetivos do Sistema de Governança de TI são:

- I- integrar as práticas de governança e de gestão de TI às estratégias e políticas institucionais;
- II- sistematizar os instrumentos de gestão e os mecanismos de governança de TI;
- III- institucionalizar a estrutura organizacional de TI;
- IV- estabelecer diretrizes para a sustentação dos subsistemas de direcionamento, desenvolvimento e entrega de TI.

Parágrafo único. Para que a instituição tenha condições mínimas de governar a TI corporativa, é preciso definir no âmbito institucional os elementos viabilizadores de governança de TI, tais como políticas, estruturas e processos organizacionais.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO SGTI

Art. 3º O Sistema de Governança de TI compreende três subsistemas e um modelo de ciclo de governança e gestão de TI, a saber:

- I- Subsistema de Direcionamento: cuida da estratégia geral da Área de TI, de sua arquitetura e dos ativos de informação, tendo a função de planejar e exercer um controle de alto nível, acompanhar o atendimento das demandas, definir prioridades no portfólio de serviços e produtos a serem desenvolvidos ou entregues pelos outros subsistemas;
- II- Subsistema de Desenvolvimento: tem a função de conceber e construir soluções técnicas, com auxílio dos processos de gerenciamento de projetos, garantindo a qualidade e o gerenciamento de configuração a fim de mitigar os riscos inerentes ao processo de desenvolvimento de sistemas e soluções de TI;
- III- Subsistema de Entrega: executa a implantação dos projetos desenvolvidos e administra o catálogo de serviços, gerenciando todos os sistemas e ativos de informação, suporte e equipamentos de TI;
- IV- Ciclo de Governança e Gestão de TI: estabelece a periodicidade do ciclo avaliativo da TI corporativa, os estágios e os processos de governança de TI, os estágios e os processos de gestão de TI, bem como, os elementos de ligação, incluindo a arquitetura técnica, a estratégia e a prestação de conta.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SGTI

Art. 4º A estrutura organizacional que sustenta o SGTI está circunscrita nas seguintes instâncias:

- I- Comitê de Tecnologia da Informação da UFG – CTI, instituída pela Resolução - CONSUNI Nº 18/2018, de caráter deliberativo, vinculado à reitoria, com a função de exercer a Governança de Tecnologia da Informação - TI na UFG;
- II- Secretaria de Tecnologia e Informação, cuja criação é determinada pela Resolução - CONSUNI Nº 01/2018.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS E DOS BLOCOS DE CONSTRUÇÃO DO SGTI

Art. 5º Diretrizes gerais do Sistema de Governança de TI:

- I- garantir a integração e o alinhamento das ações de TI – contidas no PETI e no PDTI, com as atividades institucionais contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente;
- II- zelar pelo cumprimento das políticas institucionais;
- III- perseguir níveis de serviço de TI adequados para subsidiar o planejamento, avaliação e acompanhamento do desenvolvimento institucional;
- IV- zelar pelos preceitos de qualidade, confiabilidade, desempenho, segurança e efetividade da TI.

Art. 6º Blocos de construção do Sistema de Governança de TI:

- I- Política de TI, revisada a cada quatro (4) anos ordinariamente pelo CTI, deverá conter no mínimo, os princípios, diretrizes e orientações gerais acerca dos subsistemas de direcionamento, desenvolvimento e entrega de TI, bem como, o ciclo de governança e gestão de TI;
- II- Políticas e Normas para Áreas Específicas de TI, elaboradas para um período de quatro (4) anos, deverão conter no mínimo, os princípios e diretrizes para a gestão e o uso dos ativos de informação e de tecnologias da informação envolvidas;
- III- Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), elaborado para um período de quatro (4) anos e, revisado a cada período avaliativo da TI corporativa, deverá conter no mínimo, as estratégias gerais de TI alinhadas às estratégias institucionais constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente;
- IV- Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), elaborado para um período de quatro (4) anos, deverá conter no mínimo, as metas, indicadores e ações de TI de modo a refletir o PETI vigente;
- V- Plano de Produção e Operação de TI (PPO-TI), elaborado para um período de quatro (4) anos, deverá conter no mínimo, os planos de ação e de execução de TI de curto, médio e longo prazos, de modo a refletir o PDTI vigente;
- VI- Manuais de TI, revisados a cada quatro (4) anos, deverão conter no mínimo normas e procedimentos técnicos da área de TI para possibilitar o uso adequado e efetivo da TI;
- VII- Manual de Processos, elaborado para um período de quatro (4) anos, deverá conter no mínimo os processos de gerenciamento de catálogo de serviços, níveis de serviço, demanda, mudanças e incidentes de TI para assegurar a avaliação, a direção, controle e monitoramento do uso da TI por meio da gestão.

Parágrafo único. Os documentos supracitados, sempre que necessário, poderão ser revistos, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e as mudanças na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Goiânia, 19 de outubro de 2018.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

ANEXO À RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 19/2018

